

tação dos bens cedidos não forem começadas no prazo de seis meses, contados da publicação deste diploma.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 19 de Abril de 1924. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — José Domingues dos Santos.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

2.ª Repartição Central

Decreto n.º 9:605

Convindo actualizar a tabela dos emolumentos das Secretarias de Estado, anexa ao decreto de 16 de Junho de 1911;

Tendo em vista o disposto na lei n.º 1:545, de 7 de Fevereiro último; e

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Para substituir a tabela anexa ao decreto de 16 de Junho de 1911, é aprovada a que faz parte deste decreto e vai assinada pelo Presidente do Ministério e Ministro das Finanças.

Art. 2.º É revogado o decreto n.º 9:582, de 9 de Abril de 1924, e demais legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 19 de Abril de 1924. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Alvaro Xavier de Castro* — *Alfredo Ernesto de Sá Cardoso* — *José Domingues dos Santos* — *Américo Olavo Correia de Azevedo* — *Fernando Augusto Pereira da Silva* — *Domingos Leite Pereira* — *Nuno Simões* — *Mariano Martins* — *Helder Armando dos Santos Ribeiro* — *Júlio Ernesto de Lima Duque* — *Joaquim António de Melo e Castro Ribeiro*.

Tabela dos emolumentos das Secretarias de Estado a que se refere o decreto desta data

Adidos de Legação	400\$00
Apostila de simples declaração, verbas declaratórias ou quitação de direitos	20\$00
Aprovação de estatutos	300\$00
Aprovação de estatutos de companhias, com a faculdade de começarem logo as operações	500\$00
Simple aprovação sem aquela faculdade	250\$00
Idem, estatutos de montepios, sociedades de socorros mútuos ou quaisquer outras análogas	100\$00
Autorizações às companhias para começarem as suas operações	250\$00

Beneplácito em breves:

De oratório particular	400\$00
De non residendo	400\$00
De anulação de ordens sacras	400\$00
De absolvição de excomunhão	200\$00
De missa votiva	160\$00
De indulgência	160\$00
De restituição ou quinquênio	60\$00
De extra tempora, dispensa de idade, suplemento de idade, dispensa de irregularidade, de ilegitimidade e ex-defectu natalium ou de luto	20\$00
De dispensa matrimonial	10\$00

Cartas de arrematação de bens e foros, remissões e distratos de capitais:

Até 200\$	20\$00
De 200\$ para cima — mais sobre o excesso	1 %
Certidão de cada lauda escrita, ainda que incompleta	10\$00
Concessão de direito de descoberta de minas	60\$00
Concessão de madeiras das matas nacionais	60\$00
Concessão de privilégios de invenção ou introdução de novos inventos	400\$00
Concessão definitiva de mina	400\$00
Concessão provisória de minas	60\$00
Condições de contratos de rendas públicas — sobre o preço de cada ano de contrato	0,3 %
Confirmação de adopção	200\$00
Cónsules gerais sem ordenado fixo	400\$00
Cónsules sem ordenado	300\$00

Contratos celebrados entre o Governo e companhias, emprêzas ou indivíduos, para concessão de estradas, caminhos de ferro ou outros quaisquer melhoramentos públicos:

Sendo com subvenção ou auxílio de qualquer natureza que lhes seja dado pelo Governo	1.000\$00
Sem subvenção ou auxílio do Governo	600\$00
Cópia dos mesmos contratos, por lauda	10\$00
Cópia de plantas de minas	100\$00
Diplomas com salva	60\$00
Dispensa de qualquer natureza	60\$00
Legitimação de filhos adulterinos, sacrílegos ou incestuosos	400\$00
Legitimação de filhos naturais	200\$00
Licença para alienação de capitais dos corpos de mão morta	160\$00
Licença para alterar apelidos	200\$00
Licença para anexação de irmandades	100\$00
Licença para estar ausente do officio ou emprêgo público ou prorrogação delas para sair do país:	
Até 30 dias	60\$00
Por cada 30 dias mais ou fracção, mais	30\$00
Licenças para construções de embarcações nas praias do Estado ou para outros fins	60\$00
Licenças para construções, vedações ou fins não justificados	60\$00
Licenças para corpos de mão morta poderem adquirir e conservar bens de raiz	160\$00
Licença para cortes de madeiras em matas nacionais	60\$00
Licença para instituir capela em numerário	1.000\$00
Licença para sub-rogação de bens dotais	120\$00
Licença para tomar ordens de presbítero	60\$00
Licença para tomar posse, por procuração, ou por outro fim	40\$00
Naturalização	100\$00
Nomeação ou confirmação de vice-cônsul ou agente consular	200\$00
Nomeação de perito paleógrafo	200\$00

Passaportes de navios mercantes que tiverem:

Até 50 metros cúbicos, inclusive	40\$00
De 50 até 100 metros cúbicos	120\$00
De 100 até 200 metros cúbicos	160\$00
De 200 até 300 metros cúbicos	240\$00
De 300 metros cúbicos para cima	400\$00

Portarias ou officios de interêsse de partes, sendo definitivas, não compreendendo as anulações por colectas indevidamente lançadas:

De 25\$ até 100\$.	3\$00
De mais de 100\$ até 200\$	4\$00
De mais de 200\$ até 500\$	10\$00
Superior a 500\$ — mais sobre o excesso	1 %

Reconhecimentos de sinais no Ministério dos Negócios

Estrangeiros	20\$00
Reforma de diploma em consequência de erro de parte	60\$00
Reforma de estatuto	200\$00
Subsídios a párocos	100\$00

Títulos de capacidade para leccionar ou estabelecer colégios:

Sendo para instrução primária	40\$00
Sendo para instrução secundária	120\$00

Sobre as verbas desta tabela não recai qualquer adicional.

Paços do Governo da República, 19 de Abril de 1924. — O Ministro das Finanças, *Alvaro Xavier de Castro*.